Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4409/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/149/2013
PROTOCOLO	:	1380707
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.017/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES FORNECEDORES	:	COMERCIAL T & C e OUTROS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA
VIGÊNCIA	:	19.8.2012 a 18.8.2013

DESPESA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DE ATA. REGULAR E LEGAL.

Examina-se nestes autos a formalização – 1ª etapa – da contratação formalizada por meio da Ata de Registro de Preços nº 03.017/2012, datado de 17.8.2012(peça 9), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 59/2012, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas Comercial T & C Ltda; Youssif Amim Youssif; F. A. Pereira & Cia Ltda-ME; e Ignácio & Lopes Ltda, na condição de Compromitentes Fornecedores, visando à constituição do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material de copa e cozinha, conforme especificação constante da Proposta de Preços – Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, conforme descrito na sobredita Ata de Registro de Preços nº 03.017/2012, constante da peça 9 dos presentes autos.

Em exame a Equipe Técnica da 5ª ICE, por meio da Análise Conclusiva de ANC-5ICE-1162/2013, (peça 14), concluiu que o procedimento

licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 59/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.017/2012 (peça 9), atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a INTC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JOSE AEDO CAMILO/PROCURADOR-GERAL-4587/2013 (peça 15), em que opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e devendo os autos retornar à Equipe Técnica para aguardar a sua execução.

É o relatório.

Decido.

Verifico que o processo licitatório – Pregão Presencial nº 59/2012 – cumpriu com as exigências prescritas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e com as determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "B", "B.1", do Anexo I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011.

Da mesma forma, quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.017/2012, foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, incisos I a III; VII; [1], bem como às do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "B", do já mencionado Anexo I da Instrução Normativa TC/MS.

Mediante o exposto, com fundamento nos artigos 13, inciso V;

[1] Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I. o objeto e seus elementos característicos;
II. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
[...]
VII. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
[...]



311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 057/2006, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 59/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.017/2012, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas Comercial T & C Ltda; Youssif Amim Youssif; F. A. Pereira & Cia Ltda-ME; e Ignácio & Lopes Ltda, na condição de Compromitentes Fornecedores.

II – Após publicação o Cartório deverá adotar as providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite previsto no artigo 336, inciso III, do RITC/MS c/c artigo 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES. nº 3/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SR